PROVIMENTO nº 074/2018

Disciplina, provisoriamente, a divisão de atribuições entre as Promotorias de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a transformação de promotorias de justiça efetivada pela Lei Estadual nº 16.544 de 2018, a partir da qual passaram a existir, na comarca de Fortaleza, duas Promotorias de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Estadual nº 16.544/2018, em consonância com o que dispõe o art. 31, inciso II, alínea *b* da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, afirma ser atribuição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça disciplinar a divisão de atribuições entre as Promotorias de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a divisão eficiente de atribuições entre as Promotorias de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, provisoriamente, a atuação dos titulares das Promotorias de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza, até que seja concluído o processo de reestruturação;

RESOLVE:

Art. 1° A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza atuarão, provisoriamente, de acordo com os termos deste provimento.

Art. 2º Os titulares das promotorias de justiça mencionadas no artigo anterior ficarão responsáveis pela manifestação em todos os atos e feitos, administrativos, judiciais e extrajudiciais finalísticos, relativos à corregedoria de presídios, em Fortaleza e região metropolitana, e aqueles que tramitem perante a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Fortaleza.

§ 1º Os feitos administrativos e judiciais relativos à corregedoria de presídios e aqueles que tramitem perante a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Fortaleza serão distribuídos da seguinte forma:

I – à 1ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza, compete atuar nos processos com dígito verificador ímpar;

II – à 2ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza, compete atuar nos processos com dígito verificador par.

§ 2º A distribuição de processos será realizada de forma equânime entre as promotorias de justiça, assegurando que seja mantida a proporcionalidade, por meio de compensação automática de distribuição, nos casos de impedimentos, suspeições e prevenção.

§ 3º Os feitos extrajudiciais finalísticos judiciais relativos à corregedoria de presídios e ao cumprimento de penas alternativas em Fortaleza e região metropolitana serão de competência da promotoria de justiça a quem couber a fiscalização do estabelecimento.

§ 4º No caso do § 3º, se a questão envolver mais de um estabelecimento, o procedimento será distribuído entre as promotorias de justiça, na forma do § 1º.

Art. 3º Além das atribuições definidas no art. 2º, competirá à 1ª e à 2ª Promotorias de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza a fiscalização de estabelecimentos conveniados com o Poder Judiciário para o recebimento de valores relativos a penas de prestações pecuniárias e de apenados com pena de limitação de fim de semana ou de prestação de serviços a comunidade, bem como a fiscalização dos estabelecimentos penais, divididos da seguinte forma:

I – à 1ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza, compete a fiscalização dos seguintes estabelecimentos:

a) Unidade Prisional Agente Luciano Andrade Lima - UPALAL;

b) Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto – CPPL 2;

c) Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto - CPPL 3;

d) Casa de Privação Provisória de Liberdade Elias Alves da Silva - CPPL 4;

e) Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne- Cepis;

f) Unidade Prisional Professor José Sobreira de Amorim;

g) Centro de Triagem e Observação Criminológica.

II - à 2ª Promotoria de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza, compete a fiscalização dos seguintes estabelecimentos:

a) Instituto Penal Professor Olavo Oliveira - IPPOO 2;

b) Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo;

c) Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes;

d) Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa;

e) Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo – PFHVA (Penitenciária de Pacatuba);

f) Unidade Prisional Desembargador Adalberto de Oliveira Barros Leal (Penitenciária de Caucaia);

g) Instituto Psiquiátrico Governador Stênio Gomes.

§ 1º No exercício das atribuições de que trata este artigo, os titulares das promotorias de justiça poderão instaurar e presidir os procedimentos extrajudiciais finalísticos que se mostrarem necessários.

§ 2º Caso seja verificado ilícito cuja atribuição para apuração seja de promotoria de justiça diversa, dar-se-á imediata ciência dos fatos ao órgão competente.

Art. 4º A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza substituir-se-ão, reciproca e automaticamente, no desempenho de suas atribuições, no casos de impedimentos, suspeições e afastamentos.

Parágrafo único. O promotor de justiça em substituição deverá enviar à Corregedoria-Geral do Ministério Público resenha estatística eletrônica, separadamente da titularidade, conforme Ofício Circular-006/2013-CGMP/PGJ/CE.

Art. 5º Em caso de suspeição ou de impedimento de membro do Ministério Público, caber-lhe-á formalizar declaração no feito respectivo, declinando a atribuição para o seu substituto.

Art. 6º A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Corregedoria de Presídios e de Penas Alternativas de Fortaleza são vinculadas à Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça da Execução Penal de Fortaleza, a qual caberá o desempenho das competências administrativas das promotorias de justiça.

Art. 7º Este provimento entrará em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, 12 de junho de 2018.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 26 de junho de 2018.